



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 74, INCISO V, DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0322/2026

CONTRATO Nº 002.2026

Identificação CidadES: 2026.041E0500003.10.0001

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
E A SRA. BIANCA SEIBEL BERGER
SCHRAIBER.**

O MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 31.796.097/0001-14, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, no uso de suas atribuições enquanto gestora do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE LARANJA DA TERRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.808.859/0001-24, sediado à Avenida Luiz Obermüller Filho, nº 85, Centro, Laranja da Terra/ES, adiante denominado **LOCATÁRIO**, neste ato representado pela Gestora do Fundo, **MARIA WESTFAL MARQUES**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado neste município, e do outro lado a senhora **BIANCA SEIBEL BERGER SCHRAIBER**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no CPF/MF nº [REDACTED] SPTC/ES, residente e domiciliada à Estrada Laranja da Terra x Afonso Cláudio, KM 01 (próximo à estrada para Sobreiro) - Laranja Da Terra - ES - CEP: 29615-000, adiante denominado **LOCADOR**, sujeitando-se as partes contratante às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **locação de espaço físico para funcionamento** da Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de abrigar a estrutura administrativa, técnica e de atendimento ao público dos serviços sócioassistenciais. O imóvel deverá oferecer condições adequadas de acessibilidade, segurança, localização estratégica e espaço físico compatível com as atividades desenvolvidos, garantindo a continuidade dos serviços, o adequado acolhimento dos usuários e o cumprimento das normativas vigentes da Política de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

– E-mail: licitacao@laranjadaterra.es.gov.br CNPJ nº 31.796.097/0001-14



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.1. Pela execução do objeto do contrato o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** o valor global estimado de **R\$ 19.452,00 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais)**, dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 1.621,00 (mil seiscientos e vinte e um reais)**.

2.2. O pagamento dar-se-á, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da locação, em favor da **LOCADORA**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela mesma.

2.3. O **LOCATÁRIO** se compromete ainda a efetuar em dia o pagamento das despesas ligadas, direta ou indiretamente, com a conservação do imóvel, tais como: água, luz, telefone, etc., excetuando as taxas e impostos que por força da Lei venham a incidir sobre o imóvel, que serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

2.4. A locação será custeada com recursos orçamentários previstos para o exercício correspondente, alocado no **Fundo Municipal de Assistência Social**, conforme a seguinte classificação:

Unid. Orç: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824400432.192 - Manut. e Administr. do Fundo de Assistência Social

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos:

660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

899 0000 - Outros Recursos Vinculados

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo inicial de vigência da contratação é de **12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, de 02/02/2026 a 02/02/2027**, conforme disposto no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, enquanto houver necessidade pública, por consenso entre as partes e mediante Termo Aditivo, desde que mantidas as condições de habilitação.

3.3. A prorrogação do prazo de vigência dependerá da comprovação pelo **LOCATÁRIO** de que o imóvel satisfaz os interesses estatais, da compatibilidade do valor de mercado e da anuência expressa do **LOCADOR**, mediante assinatura do termo aditivo.

3.4. Caso não tenha interesse na prorrogação, o **LOCADOR** deverá enviar comunicação escrita ao **LOCATÁRIO**, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRAS, DAS MODIFICAÇÕES E DAS BENFEITORIAS

4.1. Nenhuma obra ou modificação será feita no imóvel sem autorização prévia e escrita do **LOCADOR**. Qualquer benfeitoria porventura construída adere ao imóvel, renunciando o **LOCATÁRIO**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização, salvo se convier ao **LOCADOR** que tudo seja repostado no anterior estado, cabendo, neste caso, ao **LOCATÁRIO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

fazer a reposição por sua conta, responsabilizando-se por aluguéis, tributos e encargos até a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA LOCADORA

5.1.1. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de **HABILITAÇÃO** exigidas por lei;

5.1.2. Responsabilizar-se, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização realizada pelo Município;

5.1.3. Comunicar à administração, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique com ou no imóvel;

5.1.4. Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, seus prepostos, sobre o objeto;

5.1.5. Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

5.1.6. Garantir ao Município, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado;

5.1.7. Manter, durante o período da locação, a forma e a destinação do imóvel;

5.1.8. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

5.1.9. Pagar todas as obrigações de natureza fiscal, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

5.1.10. Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambiente e áreas do edifício, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos diversos serviços, seções e equipes do **LOCATÁRIO**;

5.1.11. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento, bem como as condições para contratar com a Administração Pública, sob pena de aplicação das sanções administrativas descumprimento de cláusula contratual;

5.1.12. Informar ao **LOCATÁRIO** quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive apresentação da documentação correspondente;

5.1.13. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quanto a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

5.2.1. Cumprir pontualmente todos os compromissos financeiros assumidos com o **LOCADOR**;

5.2.2. Notificar, formal e tempestivamente, o **LOCADOR** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.2.3. Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

5.2.4. Assegurar o livre acesso do **LOCADOR** ao imóvel para visitação e verificação do uso normal do mesmo, bem como correções que se fizerem necessárias;

5.2.5. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **LOCADOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.2.6. Aplicar as sanções e penalidades previstas neste instrumento, quando necessário e conforme o caso;

5.2.7. Responder eventuais pedidos de repactuação/reajustes de preços feitos pelo **LOCADOR** no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada por igual período;

5.2.8. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, no prazo máximo de 1 (um) mês para decidir, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

5.2.9. O Fundo Municipal de Assistência Social, não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento do **LOCADOR**, relativas às obrigações aqui assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA: DO LAUDO DE VISTORIA, DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

6.1. O **LOCATÁRIO** recebe o imóvel, na forma constante do Laudo de Vistoria que integra este contrato como anexo único, sendo que findo e não prorrogado o prazo contratual e observada a cláusula anterior, obriga-se a devolver o imóvel nas condições que o recebe, descritas no Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, ficando facultado ao **LOCATÁRIO**, no entanto a optar em substituir a execução dos reparos por indenização em espécie.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

7.1. O **LOCADOR** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente instrumento, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 162 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações;

17.2. Serão aplicadas as responsabilizações pelas infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as sanções e penalidades dispostas no art. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA: DA DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.1. Se o imóvel for desapropriado na vigência da locação, ficará o **LOCADOR** exonerada de toda e qualquer responsabilidade, que passará ao expropriador, somente contra quem poderá agir o **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber.

9.2. A fiscalização da contratação será exercida por servidor do Fundo Municipal de Assistência Social, designado pelo Gestor da Pasta, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração Pública.

9.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do **LOCADOR**, inclusive perante terceiros, irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.4. O **LOCATÁRIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **LOCADOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na locação, para imediata correção.

9.5. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a locação não poderá ser invocada para eximir o **LOCADOR** da responsabilidade pela execução dos serviços.

9.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo **LOCADOR** ensejará a aplicação de sanções administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE ANUAL

10.1. Caso o presente contrato seja renovado, o valor do aluguel poderá ser reajustado, anualmente, tendo como base, os índices previstos e acumulados no período anual do IGP-M. Em caso de falta deste índice, o reajustamento do aluguel terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução do aluguel, até o primeiro dia anterior ao pagamento de todos os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Constituem motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do Contrato;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual.
- c) A modificação da finalidade ou da estrutura do **LOCADOR**, de forma que prejudiquem a execução do Contrato;
- d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;
- e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia ou expressa autorização do contratante;
- f) Por conveniência da Administração Municipal.

11.2. A rescisão amigável pelo **LOCATÁRIO** deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11.3. No caso de rescisão amigável do contrato por razões de interesse do serviço público, será o **LOCADOR** ressarcida dos prejuízos causados, regularmente comprovados que houver sofrido.

11.4. A rescisão unilateral do contrato será formalizada por ato da Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, Sra. **MARIA WESTFAL MARQUES**.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis a critério do **LOCATÁRIO**, a rescisão importará em:

a) Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante;

b) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **LOCATÁRIO** e dos valores das multas e indenizações a ele devido, quando houver;

11.6. No caso de rescisão contratual pelos motivos acima expostos, cessará automaticamente todas as atividades relativas à prestação dos serviços, objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 14.133/2021 e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

13.1. Incumbirá ao **LOCATÁRIO** as providências quanto à efetiva formalização do contrato e após haja a publicação do Extrato nos meios oficiais conforme disposições do Art. 5º e Art. 176, Parágrafo Único, inciso I e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) nos termos do Art. 94, todos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Laranja da Terra/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Laranja da Terra – ES, 02 de fevereiro de 2026.

Maria W. Marques

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARIA WESTFAL MARQUES
LOCATÁRIO

Bianca Seibel Berger Schraiber

BIANCA SEIBEL BERGER SCHRAIBER
LOCADOR

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ramon Westphal
[Redacted]

Nome:

CPF:

Rebeca Siring Wolfgramm
[Redacted]

Maria W. Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00322/2026

IDENTIFICAÇÃO CIDADES: 2026.041E0500003.10.0001

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: BIANCA SEIBEL BERGER SCHRAIBER

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a **locação de espaço físico para funcionamento** da Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de abrigar a estrutura administrativa, técnica e de atendimento ao público dos serviços socioassistenciais. O imóvel deverá oferecer condições adequadas de acessibilidade, segurança, localização estratégica e espaço físico compatível com as atividades desenvolvidos, garantindo a continuidade dos serviços, o adequado acolhimento dos usuários e o cumprimento das normativas vigentes da Política de Assistência Social.

VALOR GLOBAL: R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).

VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 02/02/2027

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unid. Orç: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824400432.192 - Manut. e Administr. do Fundo de Assistência Social

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos:

660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

899 0000 - Outros Recursos Vinculados

Art. 8º. Contratar **Liliane Cristina de Oliveira Ribeiro de Souza e Claudia Maria Lopes Rodrigues da Silva**, por tempo determinado, para desempenharem as funções do cargo de **Profissional de Apoio Escolar**, para atuarem na EMEF "Professora Maria Olíria Sarcinelli Campagnaro", vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), percebendo a remuneração compatível com a carreira III, prevista no anexo V, da Lei Municipal nº 3.100/2018, devidamente atualizada, pelo período de **03/02/2026 a 30/12/2026**.

Art. 9º. Contratar **Dayenny Lopes Pereira**, por tempo determinado, para desempenhar as funções do cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**, para atuar na EMEI "Claudete Terezinha Cometti", vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), percebendo a remuneração compatível com a carreira III, prevista no anexo V, da Lei Municipal nº 3.100/2018, devidamente atualizada, pelo período de **03/02/2026 a 30/12/2026**.

Art. 10. Contratar **Miriana de Almeida**, por tempo determinado, para desempenhar as funções do cargo de **Auxiliar de Educação Infantil**, para atuar na EMEI "Deputado Nilzo Plazzi", vinculado à Secretaria Municipal de Educação (Semed), percebendo a remuneração compatível com a carreira III, prevista no anexo V, da Lei Municipal nº 3.100/2018, devidamente atualizada, pelo período de **03/02/2026 a 30/12/2026**.

Art. 11. Os contratos serão reduzidos a termo e serão regidos pelas normas constantes da Lei Municipal nº 3.181/2019.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e gera efeitos a partir de 03/02/2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva/ES, em 28 de janeiro de 2026.

Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, em 28 de janeiro de 2026.

Vanessa dos Santos
Chefe de Gabinete

Protocolo 1719033

Aditivo

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA
CONTRATADA: SANDERSON S. VILHARGA LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 12 (doze) meses a partir de 04/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DESPESAS

2.1 - As despesas inerentes a este aditivo correrão à

conta do Orçamento vigente a saber:

SEMA

Órgão: 210000 - Unidade: 21.100 - Programa de Trabalho: 0412200012.002 - Elemento de Despesa: 33904000000 - Subelemento de Despesa: 33904099000 Fontes de recurso: 150000009999 - Ficha: 0000055

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

3.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

João Neiva, 29 de janeiro de 2026.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1719489

Laranja da Terra

Contrato

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2026 - FMS

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJA DA TERRA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LARANJA DA TERRA.

CONTRATADA: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO SUDOESTE SERRANA - CIM PEDRA AZUL.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, no modelo de governança regional, visando a prestação dos serviços públicos de saúde de consultas, exames, procedimentos e consultas especializadas e de apoio para diagnóstico, constante da Tabela de Valores de Serviços e Procedimentos de Saúde - TVSPS do **CONSÓRCIO**, a qual passa a integrar o presente contrato independente de transcrição, visando o apoio e diagnóstico de pacientes encaminhados pelo **CONSORCIADO**, bem como regulamentar o pagamento da prestação de serviços objeto do presente contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais)

VIGÊNCIA: 27/01/2026 a 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 121 - Fundo Municipal de Saúde

Unid. Orç: 121 - Fundo Municipal de Saúde

121121.1030100392.144 - Consórcio Público CIM Pedra Azul

33933900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Consórcio Público do Qual o Ente Participe
Fonte de Recursos:

500 0015 - Receita de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

502 0015 - Receita da Compensação de Impostos - Saúde

Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

600 0000 0005 - Transferência de Recursos do SUS - Bloco de Custeio (Emenda

Parlamentar nº 43970004 - Jack Rocha)

Protocolo 1719086

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002.2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME ART. 74, INCISO V, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES

Maria W

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00322/2026
IDENTIFICAÇÃO**2026.041E0500003.10.0001****CONTRATANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJA DA TERRA.**CONTRATADA:** BIANCA SEIBEL BERGER SCHRAIBER**OBJETO:** Constitui objeto do presente instrumento a **locação de espaço físico para funcionamento** da Secretaria Municipal de Assistência Social, com finalidade de abrigar a estrutura administrativa, técnica e de atendimento ao público dos serviços socioassistenciais. O imóvel deverá oferecer condições adequadas de acessibilidade, segurança, localização estratégica e espaço físico compatível com as atividades desenvolvidos, garantindo a continuidade dos serviços, o adequado acolhimento dos usuários e o cumprimento das normativas vigentes da Política de Assistência Social.**VALOR GLOBAL: R\$ 19.452,00 (dezenove mil e quatrocentos e cinquenta e dois reais).****VIGÊNCIA: 02/02/2026 a 02/02/2027****DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

Unid. Orç: 122 - Fundo Municipal de Assistência Social

122122.0824400432.192 - Manut. e Administr. do Fundo de Assistência Social

33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Fonte de Recursos:

660 0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

661 0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social

899 0000 - Outros Recursos Vinculados

Protocolo 1719465**Mantenópolis****Decreto****DECRETO Nº 011, DE 29 DE JANEIRO DE 2026****"Nomeia o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências"****O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e em especial os conferidos pela Lei Orgânica Municipal, e****RESOLVE****Artigo 1º-** Nomear o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, composto pelos membros abaixo relacionados, sem ônus para o Município e contribuições previstas na Lei Municipal 537/1991:**I - TRABALHADORES DO SERVIÇO DE SAÚDE E INSTITUIÇÕES GESTORAS DE SERVIÇO DE SAÚDE:****a) Secretaria Municipal de Saúde:**

Ailson Ferreira de Sousa - Titular

Géssica Teixeira de Souza - Titular

Isabela Metrides Bomfim - Titular -

Cleiton Gonçalves Dias - Titular

Fellype Marcus de Souza - Titular

Deusyni de Freitas Rodrigues de Souza - Titular

Grecy Kelle Andrade Cardoso - Suplente

Bárbara de Oliveira Porto - Suplente

Valdeir Ribeiro de Almeida - Suplente

Geuzimara Pereira do nascimento da Mata - Suplente

João Marcos Vilela Matheus - Suplente

Luana Rodrigues da Silva Fernandes - Suplente

II - PRESTADORES DE SERVIÇO DE SAÚDE:**b) Associação Pestalozzi de Mantenópolis**

- Maria das Graças de Oliveira Porto

- Euzileia Pessoa Vieira

III- REPRESENTATES DAS ENTIDADES REPRESENTATIVAS DOS PROFISSIONAIS (SISPAM)

- Alixandre Pires Menegazzo

- Valdeir Ribeiro de Almeida

IV- USUÁRIOS (SOCIEDADE CIVIL)**a) Loja Maçônica**

Junior Martins de Souza - Titular

Antônio do Carmo Primo - Suplente

b) Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Sergiane Ferreira Machado - Titular

Varly Lima - Suplente

c) Câmara dos Dirigentes lojistas

Thiago Fernando Costa dos Santos - Titular

Welton de Oliveira Martins - Suplente

d) Sindicato dos Servidores Públicos

Alixandre Pires Menegazzo - Titular

Maria Célia da Silva Faria - Suplente

e) Lions Clube -

Silvia Helena do Amaral Goulart - Titular

Maria Aparecida de Souza - Suplente

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o DECRETO Nº 027, de 27 de fevereiro de 2025.**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 29 de janeiro de 2026.

Lúcio Marques de Moraes

Prefeito Municipal

Protocolo 1718899**Portaria****PORTARIA Nº 01, DE 30 DE JANEIRO DE 2026**

Regulamenta as competências do Núcleo de Gestão, Armazenamento e Controle de Acervo Funcional no âmbito desta Secretaria Executiva de Assistência Social e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Assistência Social do Município de Mantenópolis-ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,**CONSIDERANDO** a necessidade de organização,*Maria W*



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Publicado no Mural da PM Laranja da Terra nos termos do Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal.

Em: 30 / 01 / 26

PORTARIA Nº 0545/2026

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE
GESTOR E FISCAL DE CONTRATO.**

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica Municipal nº 043/90;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores MARIA WESTFAL MARQUES, CPF Nº 036.259.85-64 e VANDETI KRAUSER, CPF Nº 118.718.197-84, como Gestor e Fiscal de Contrato, respectivamente, na condição de titulares, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato Nº 002/2026, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LARANJA DA TERRA** e **BIANCA SEIBEL BERGER SCHRAIBER**, que tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM FINALIDADE DE ABRIGAR A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, TÉCNICA E DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DOS SERVIÇOS SÓCIOASSISTENCIAIS. O IMÓVEL DEVERÁ OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, SEGURANÇA, LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA E ESPAÇO FÍSICO COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES DESENVOLVIDOS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS, O ADEQUADO ACOLHIMENTO DOS USUÁRIOS E O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS VIGENTES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores SUELLEN SIRING TESCH, CPF Nº 150.158.537-18 e JOSÉ RENATO COAN, CPF Nº 994.946.207-24 como Gestor e Fiscal de Contrato na condição de suplente, para fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto nº 1.047, de 08 de dezembro de 2023.

Av. Luiz Obermüller Filho, nº 85 – Centro – Laranja da Terra - ES – CEP 29.615-000.

Tele fax (27) 3736-1120 – e-mail: gabinetedoprefeito@laranjadaterra.es.gov.br

CNPJ nº 31.796.097/0001-14 www.laranjadaterra.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJA DA TERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE E ARQUIVE-SE.

Laranja da Terra/ES, 30 de janeiro de 2026

HELIO STORCH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

JOADIR LOURENÇO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL